



# PELO FIM DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

 **NOTA TÉCNICA 01/2020**

## Introdução

O Livres acredita que o poder do Estado sobre o cidadão deve ser limitado e que indivíduos devem ser autônomos para construir seu futuro. A obrigatoriedade de alistamento e serviço militar sob ameaça de punição é uma contradição clara com os princípios de sociedade moderna e um peso absolutamente desnecessário sobre os jovens de um país com baixo risco de engajamento bélico.

Esta nota argumenta que não apenas objetores de consciência devem ser sumariamente dispensados do serviço militar, mas que todos os jovens que não desejem servir às Forças Armadas sejam desobrigados a participar do alistamento e, conseqüentemente, do serviço militar obrigatório.

A Constituição de 1988 (Art. 143 § 1º CF/88) garante aos brasileiros que possuam convicção filosófica contrária à prestação de serviço militar o direito à dispensa e ao encaminhamento a serviços alternativos. Apesar de



@eusoulivres

eusoulivres.org | youtube.com/livres

previsto na legislação atual, os serviços alternativos jamais foram regulamentados, e mesmo o direito à objeção de consciência segue como uma provisão constitucional obscura, pouco divulgada, cujo benefício chega a menos de 0,5% dos alistados anualmente.

Por amor à Liberdade alheia, o Livres acredita que cada indivíduo deve viver de acordo com sua consciência e pautar a sua própria vida de acordo com suas convicções –desde que não privem terceiros desses mesmos direitos. Convicto de que a liberdade é o mais alto valor em uma sociedade, nós nos opomos com firmeza à obrigatoriedade de alistamento e serviço de jovens brasileiros nas forças armadas, e estamos certos de que a transformação do alistamento mandatório em ação social voluntária daria à sociedade brasileira Forças Armadas mais bem preparadas e cidadãos mais autônomos e livres.

## **O Direto à Objeção de Consciência**

A objeção de consciência é deixar ou se recusar a fazer algo invocando razões filosóficas, religiosas ou políticas como justificativas. Quando um jovem não-voluntário é designado para o serviço militar, ele se torna um objetor de consciência, caso a atividade contrarie suas convicções morais.



Direito originário da liberdade de consciência e de crença, a objeção de consciência está disposta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948. Desde a Constituição Federal de 1988, em tempos de paz, o Brasil reconhece a possibilidade de escusa de consciência àqueles que manifestam objeção ao exercício do serviço militar.

Aos objetores é oferecida a possibilidade da prestação alternativa, com atividades administrativas e sem o uso de armas. (Art. 143 § 1º CF/88). O serviço alternativo nunca foi de fato implementado e as Forças Armadas continuam a utilizar a falta de recursos como justificativa para a indisponibilidade de opções para os jovens.

Consultado, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a determinação constitucional e julgou que, na ausência de disponibilidade de atividades alternativas, aqueles que se recusarem a se submeter ao serviço militar obrigatório por razões filosóficas, religiosas ou políticas deverão ser dispensados automaticamente.

No caso do alistamento militar compulsório no Brasil, em tese, caberia às Forças Armadas apenas a aceitação dos pedidos de escusa, conforme as regulamentações, já que razão e consciência são atributos inerentes à pessoa humana e não são, portanto, passíveis de certificados ou prova. A



ausência de uma entidade que possa representar o alistado não deveria ser motivo para o indeferimento dos pedidos, pois a própria palavra de quem o alega, à luz do direito internacional e brasileiro, deveria ser suficiente. A prática, no entanto, é bem diferente –e muito mais complicada.

Atualmente, para o exercício da prerrogativa constitucional de dispensa do serviço compulsório por objeção de consciência, os órgãos de alistamento exigem que sejam apresentados documentos de filiação a uma entidade política, religiosa ou filosófica, atestando as convicções do requerente. A falta de divulgação e os obstáculos para a declaração de objeção de consciência faz com que pouquíssimos jovens consigam gozar do direito que a constituição os garante.

Entre 2011 e 2015, quase 10 milhões de jovens cumpriram sua obrigação e se alistaram nas Forças Armadas. Desse total, apenas 2404 conseguiram ser dispensados por objeção de consciência. Ou seja: apenas 0,025% dos jovens alistados no período obtiveram acesso ao direito garantido pelos constituintes.

ANO	ALISTADOS	INCORPORADOS	PERCENTUAL INCORPORADOS	OBJETORES DE CONSCIÊNCIA
-----	-----------	--------------	-------------------------	--------------------------



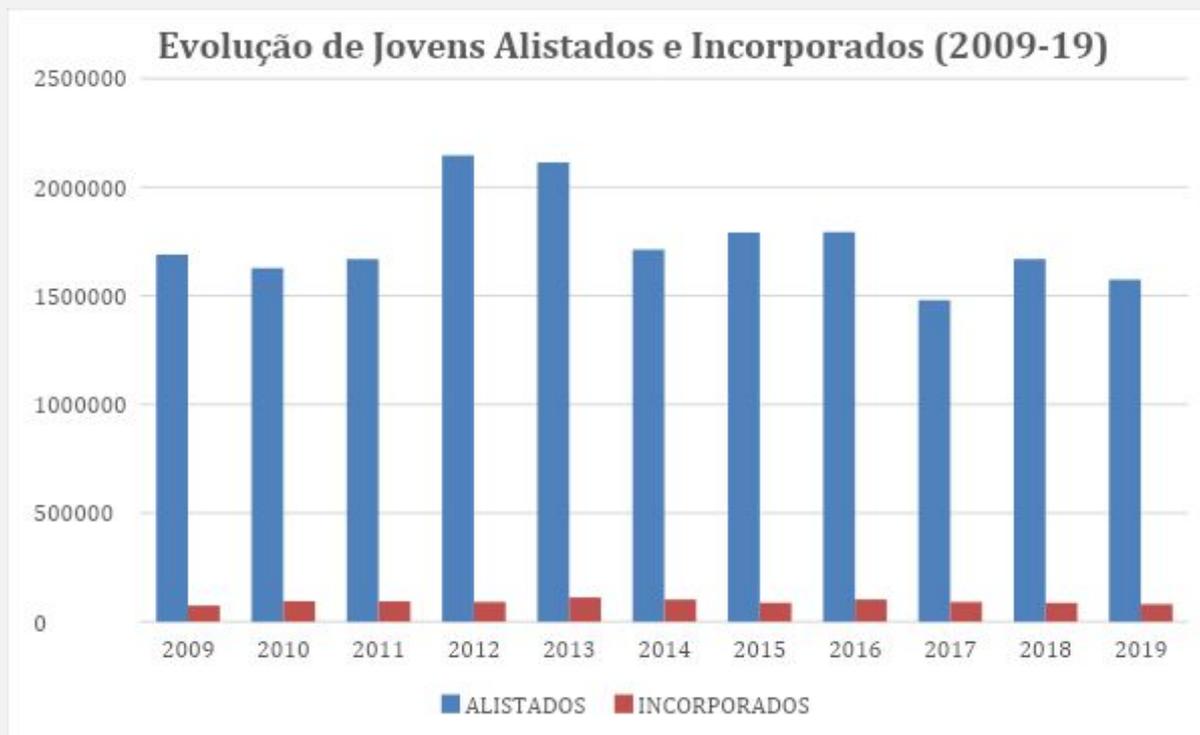
2009	1.689.880	74.248	4.39%	
2010	1.626.306	94.233	5.7%	
2011	1.670.000	93.668	5.6%	423
2012	2.146.000	90.716	4.2%	275
2013	2.113.000	111.543	5.2%	744
2014	1.713.000	101.721	5.9%	589
2015	1.791.000	86.758	4.8%	383
2016	1.794.016	102.195	5.6%	
2017	1.479.174	90.336	6.1%	
2018	1.669.994	86.112	5.15%	
2019	1.575.079	80.464	5.10%	

*Fonte: Nexo Jornal, Ministério da Defesa*

A obrigatoriedade de alistamento de todo jovem brasileiro do sexo masculino gera uma demanda elevada para processamento dos inscritos e consome recursos que as Forças Armadas poderiam empregar em outras atividades. Segundo dados do Ministério da Defesa, nos anos compreendidos entre 2009 e 2019, quase 19.300.000 jovens se alistaram para o serviço militar obrigatório. Marinha, Exército e Aeronáutica, que sabidamente sofrem com fundos escassos, precisam dedicar suas operações para cadastrar, examinar e selecionar, em média, mais de 1,5 milhão de alistados por ano.



Dados do próprio governo mostram que absorção média dos alistados pelo serviço militar fica em torno de 5.25%. Ou seja, de cada 100 jovens que se apresentam em seu município, apenas 5 serão selecionados.



Há também fortes indícios de que o número de jovens dispostos a servir às Forças Armadas voluntariamente seja maior do que a capacidade de serem absorvidos pelas 3 forças. Números divulgados pelo Estadão em 2017, referentes apenas ao estado de São Paulo, indicam que 10% dos alistados não desejavam ser dispensados. Ou seja, o número de jovens dispostos a servir voluntariamente, ao menos nesse caso, seria o dobro da absorção média resultante do alistamento obrigatório. Ainda, em reportagem publicada em 2017, o Exército [estima](#) que entre 92% e 96% dos

recrutados tenham manifestado vontade de ser incorporados pelo serviço militar.

## **Conclusão**

A Constituição de 1988 determina que todos os jovens brasileiros do sexo masculino devem se alistar, no ano em que completam 18 anos, para servir às Forças Armadas. A obrigatoriedade é um contrassenso para uma democracia moderna, para uma ordem política liberal.

Com o alistamento mandatório, os jovens que possuem vocação, que desejam servir às Forças Armadas e seguir na carreira militar, acabam encontrando mais competição na seleção e, muitas vezes, se perdem entre os milhões que foram obrigados a estar lá. Já os jovens que possuem outras vocações, são retirados do curso normal de suas vidas, colocados à disposição do estado abandonando estudo e trabalho, geralmente sendo remunerados com menos do que um salário mínimo.

Àqueles que se opõem filosoficamente ao serviço militar, a Carta de 88 garante o oferecimento de alternativas –mesmo que também mandatórias. Diante da inexistência de ofertas por parte do Estado de serviços sociais onde o alistado possa cumprir seus serviços, o STF



determinou que objetores de consciência sejam sumariamente dispensados do serviço militar.

Os dados apontam claramente em uma única direção: a substituição do alistamento militar obrigatório para jovens de 18 por uma fórmula similar, porém voluntária, teria retorno positivo tanto para aqueles que se alistam, quanto para as Forças Armadas –que passariam a contar com uma força totalmente profissional.

A oferta de voluntários para o serviço militar ser mais alta do que a quantidade de vagas disponibilizadas pelas três forças, junto ao baixíssimo índice de aproveitamento dos jovens que se alistam mandatoriamente –pouco maior do que 5%, indicam que a estratégia das Forças Armadas para a defesa nacional e a segurança do Estado brasileiro não correriam perigo, nem sofreriam grandes consequências com a extinção do alistamento obrigatório.

É necessária a mudança na redação do artigo 143 da Constituição Federal para que profissionalizemos definitivamente nossas Forças Armadas e que o serviço militar represente na prática os ideais que os inspiram: os braços de homens e mulheres brasileiros voluntariamente concedidos a serviço da Pátria!

